



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA * 19 DE MAIO DE 2021 * ANO III * Nº 159

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.1/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.2/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.3/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.4/2021	2
DECRETO Nº 17/2021 - 18 DE MAIO DE 2021.	3
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.1/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.1/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa : MARLENE ALVES SANTANA-ME; CNPJ Nº 24.130.149/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-019/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 15.232,70 (Quinze Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos). VIGÊNCIA: 18 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.10.301.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª pela Srª Nathaly Araújo Leal do Prado - Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 016.692.873-94, pela Contratante, e o Sr(a). Marlene Alves Santana de França, portador do CPF nº 473.488.602-49 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 18 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 71057262ec626d180d5a6807299fbd3c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.2/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.2/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa : MARLENE ALVES SANTANA-ME; CNPJ Nº 24.130.149/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-019/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 19.206,70 (Dezenove Mil Duzentos e Seis Reais e Setenta Centavos). VIGÊNCIA: 18 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 02 02 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 361 0020 2064; Manut. do QSE;12 365 0019 2125; MANUT e Desenv. da

Educação-MDE;02 02 06 - FUNDEB; Fundo de Manut. E Desenv da Educação Básica;12 361 0019 2057-Manut das Ativ. do Fundeb 40% ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª pela Srª Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portadora do CPF nº 375.125.443-91, pela Contratante, e o Sr(a). Marlene Alves Santana de França, portador do CPF nº 473.488.602-49 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 18 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: fe2bbf0a1d5a5bd999607b3e94192dc1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.3/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.3/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa : MARLENE ALVES SANTANA-ME; CNPJ Nº 24.130.149/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-019/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 12.329,90 (Doze Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos). VIGÊNCIA: 18 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social;08 244 0025 2098 - Manutenção Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos;08 244 0034 2103 - Manutenção e Funcionamento do IGDGF;08 244 0034 2104 - Manutenção e Funcionamento do IGD/SUAS;08.243.0026.2147 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª pela Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, pela Contratante, e o Sr(a). Marlene Alves Santana de França, portador do CPF nº 473.488.602-49 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 18 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 80b520ed15e0a5f9db801cf915be71b7*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.4/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1805.4/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa : MARLENE ALVES SANTANA-ME; CNPJ Nº 24.130.149/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Aquisição de

Materiais de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-019/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 341.853,15 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos). VIGÊNCIA: 18 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª pela Srª Francisco Flavio de Lima Furtado. Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, portadora do CPF nº 396.299.293-68, pela Contratante, e o Sr(a). Marlene Alves Santana de França, portador do CPF nº 473.488.602-49 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 18 de Maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 34e468d08a0e5a0c80167e5d96ee6002

DECRETO Nº 17/2021 - 18 DE MAIO DE 2021.

Decreto Nº 17/2021 18 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO número 16 de 01 de Maio de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO,** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o

decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ***mantida*** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **31 de Maio** do ano de 2021.

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 23:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer,** em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras,** para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelerias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);**

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essências listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

a. Controlar o acesso de entrada;

a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicilio delivery;

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas de caráter competitivos, inclusive os eventos e competições como: **Futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**

II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.

III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.

IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery e presencial, seguindo os horários estabelecidos em anexo.

I - Fica Suspensa a Realização de todos os **eventos públicos e privados;**

II Fica Suspensa a Realização de todos os eventos particulares, que possa reunir um número maior que 20 (vinte) **pessoas.**

III - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas, em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de

ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

IV- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de Shows ao vivo, som automotivo e som local.**

V - Fica estabelecido que haja o distanciamento entre as mesas entre restaurantes e lanchonetes;

Art. 7º. Fica determinado a volta do funcionamento das Escolas, em forma híbrida, parte remota e parte presencial, as Escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias de Prevenção, tais como; manter o distanciamento, o uso de máscaras, o uso de álcool 70%, para seus colaboradores e alunos, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

I - As salas de aula deverão ter um número máximo de 5 (cinco) alunos por atendimento.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia.

II - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia

Art. 10. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização

das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;

IV - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Notificação;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo-email duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica Alterado o decreto nº 16 de 01 de maio de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 18 de maio de 2021, revogando disposições contrárias.

Art. 16. Fica determinado que a vigilância sanitaria terá poder de policia diante ao descumprimento deste decreto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,
18 de Maio de 2021**

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARES**

ANEXO II

PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - Notificação;

III - apreensão de produto;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).

V - proibição de propaganda de eventos;

VI- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VII- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

VIII- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

ANEXO III

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

segunda a SÁBADOS: DAS 06:00 hs às 20:00 hs.
DOMINGO: DAS 06:00 HS ÀS 12:00 HS

FARMÁCIAS e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

SEGUNDA A DOMINGO: 6H AS 21:00 HS

PANIFICADORAS E LANCHONETES:

SEGUNDA A DOMINGO DE 06H AS 20 HS

RESTAURANTES:

SEGUNDA A DOMINGO: DE 06 HS ÀS 20 HS

FRIGORÍFICOS E FRUTARIAS:

SEGUNDA A SABADO HORÁRIO DE COMERCIO ESSENCIAL

DOMINGO DE 7:00 hs às 12:00 hs

BARES

segunda a DOMINGO: DAS 06:00 hs às 20:00 hs.

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 8e2826af7f6b0480063f61682d40dbc8

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Expedientes em Geral em apoio as Atividades das Secretarias Municipais do Município de DUQUE BACELAR/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Flavio Lima Furtado e a empresa: TLS DE ABREU ERELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 34.998.772/0001-86. BASE

LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-021/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Gilmara Kilma da Silva Miranda - Secretaria de Municipal de Assistência Social, Nathaly Araújo Leal do Prado - Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Domingos Lopes Nascimento Filho - Presidente do FAPEDUQUE.

EMPRESA: T L S DE ABREU EIRELI					
CNPJ: 34.998.772/0001-86					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VAL UNIT	VAL. TOTAL
13	BARBANTE FIO TIPO SISAL	RL	20	R\$ 16,93	R\$ 338,60
31	CALCULADORA DE MESA DE VISOR INCLINADO, COM BATERIA SOLAR DE 8 DÍGITOS COM 4 OPERAÇÕES BÁSICAS.	UND	35	R\$ 11,81	R\$ 413,35
32	CALCULADORA DE MESA DE VISOR INCLINADO, COM BATERIA SOLAR DE 12 DÍGITOS COM 4 OPERAÇÕES BÁSICAS.	UND	32	R\$ 17,90	R\$ 572,80
37	CLIP Nº 2/0 GALVANIZADO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	CX	123	R\$ 2,12	R\$ 260,76
41	CLIQUE Nº 1 GALVANIZADO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	CX	60	R\$ 2,12	R\$ 127,20
46	COLA FRIA TRANSPARENTE (SILICONE LÍQUIDO) 30ML	UND	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
47	COLA GLITTER CAIXA COM 6 UND. CORES VARIADAS, CONTENDO 25G, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, NÃO TÓXICA	CX	265	R\$ 10,50	R\$ 2.782,50
74	ESTILETE, LAMINA MEDINDO APROX. 1 CM DE LARGURA X 9MM DE COMPRIMENTO, DE BOA QUALIDADE PRAZO DE VALIDADE IDETERMINAVEL, CORPO PÁSTICO RESISTENTE	UND	130	R\$ 0,87	R\$ 113,10
90	GLITTER EMBALAGEM COM 3 GR-12X1 CORES VARIADAS	CX	10	R\$ 8,08	R\$ 80,80
99	FOLHA DE ISOPOR 3 CM, PLACAS EM EPS NO TAMANHO 100 X 50 CM	FLS	310	R\$ 3,75	R\$ 1.162,50
VALOR TOTAL					R\$ 5.991,61

DUQUE BACELAR-MA, 14 DE MAIO DE 2021. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4ecbcc7bdaf37764a93050b5f018fcc4



FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019